APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 04/09/2012
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 05/09/2012
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

PROJETO DE LEI Nº 46 /2012, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, no Município de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, com suporte na legislação vigente, em especial o que contém a Instrução Normativa nº 00004/12 do TCM/GO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados no Município de Caçu, Estado de Goiás, para a Legislatura de 2013 a 2016, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, conforme a seguir:

I – Prefeito Municipal – R$ 18.281,57 (dezoito mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

II – Vice-Prefeito Municipal – R$ 8.043,88 (oito mil quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

III – Vereadores – 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual por Goiás, observado o disposto no § 7º, Inciso II, do Artigo 68 da Constituição Estadual e Incisos VI e VII do Artigo 29 da Constituição Federal;

IV – Presidente da Câmara Municipal – 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Deputado Estadual por Goiás, observado o disposto no § 7º, Inciso II, do Artigo 68 da Constituição Estadual e Incisos VI e VII do Artigo 29 e § 4º, do Artigo 39, ambos da Constituição Federal;

V – Secretários Municipais – R$ 6.337,61 (seis mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º – Os subsídios de que trata a presente lei somente poderão ser revistos por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e na Legislação Municipal.

§ 2º – O total da despesa com subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Artigo 29, VII, da CF).

§ 3º – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites previstos no Artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º – A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com Folha de Pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Vereador **Agnaldo Teodoro da Silva**
Vice-Presidente

Ver. **Lucimeire Freitas Guimarães**
1ª Secretária

Ver. **João Franco Coelho**
2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

A presente matéria se faz necessária, neste momento, para atendimento à disposição do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal e da Instrução Normativa/TCM nº 00004/12, cujas normas impõem à Câmara Municipal de Caçu a obrigação de editar matéria fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais, para a próxima legislatura (2013/2016), em até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições municipais. Dever salientar que a alçada de propositura da matéria é da Mesa Diretora da Câmara, estando esta representada por três de seus vereadores integrantes, portanto, preservada a legitimidade de autoria. Para as propostas de valores dos subsídios estão sendo observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como é bastante clara a necessidade de ser observada, atentamente, a Instrução Normativa nº 00004/12 do Tribunal de Contas dos Municípios. Vê-se dos valores propostos na matéria, considerando o que atualmente está fixado através da Lei 1.548/2008 e alterações posteriores, que há coerência legal e isonomia do percentual de majoração aplicado a todos os agentes políticos. Além destas, consideramos desnecessária a repetição de outras regras que já constam da Legislação Federal, Estadual, Municipal e do TCM, pelo que tentamos apresentar este projeto da forma mais simplificada possível. Face aos necessários esclarecimentos ora apresentados, contamos com o unânime apoio dos Nobres Colegas Vereadores na aprovação da matéria.

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 46/2012, de 29/08/2012.
Autoria: ***Vereadores: Lucimeire F. Guimarães, Agnaldo T. da Silva e João F. Coelho.***
Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, no Município de Caçu, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, no Município de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências. A Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Caçu e a Instrução Normativa nº 00004/12 do Tribunal de Contas dos Municípios, estabelecem, dentro de suas respectivas competências, que compete à Câmara Municipal fixar os subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura, deixando claro a referida Instrução Normativa do TCM que o prazo para a fixação é até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, as quais ocorrerão em 07 de outubro de 2012. Além da norma sobre o prazo para a edição e votação da matéria, há regra para os valores a serem estabelecidos, estando, para todos os agentes políticos, sendo respeitados os limites fixatórios. Deste modo, entendemos ser a matéria absolutamente legal e constitucional. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, uma vez que estão dentro das regras para tal finalidade, as quais estão amplamente relatadas na justificativa que acompanha a propositura da matéria. A redação gramatical usada é satisfatória.
Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Vereadora **Markely dos Santos Guimarães Morais**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 46/2012, de 29/08/2012.
Autoria: ***Vereadores: Lucimeire F. Guimarães, Agnaldo T. da Silva e João F. Coelho.***
Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, no Município de Caçu, e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, no Município de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências. Concordamos com a Nobre Colega Relatora quanto a absoluta legalidade e constitucionalidade da matéria, referendando, neste ponto, aqui neste Voto em Separado o inteiro teor dos argumentos contidos no Relatório, todavia, quanto a ser ou não justa a matéria, afirmamos, sem medo de estar errado, que a matéria NÃO é justa, e razões não nos faltam para justificar: Observa-se da matéria que todos os subsídios estão sofrendo acréscimo da ordem de 46,348% (quarenta e seis vírgula trezentos e quarenta e oito por cento). Observa-se, também, para o caso específico dos vereadores, que os subsídios anteriormente fixados (na legislatura anterior) foram de R$ 3.700,00 estando hoje, após as correções realizadas, em R$ 4.108,43. Observa-se, ainda, que nenhuma categoria funcional no Brasil, seja ela da esfera pública ou privada, recebeu reajuste desta ordem em suas remunerações. Observa-se, mais, que a atividade de agente político, via de regra excetuando a de secretários, é sempre cumulada, ou possível de ser cumulada, com outra atividade. Observa-se, por último, que nos atos em que configurem "legislar em causa própria" tem que haver redobrado cuidado sob pena de aumentar o descrédito da classe política e a descrença da população nos políticos.

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

Em razão destas observações e de que, a nosso ver, as limitações máximas fixadas em lei existem como permissibilidade e não como obrigatoriedade de serem usadas em seu grau máximo. Entendemos, ao contrário da Relatora, que o mais justo é a manutenção dos atuais subsídios dos agentes políticos, o que restará mantido com a reprovação desta matéria. A redação gramatical usada é satisfatória.

Assim sendo, manifesto no sentido de ser **CONTRÁRIO** a aprovação da matéria em apreço.

É O VOTO EM SEPARADO.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Vereador **JESUSMAR NUNES DA SILVA**

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 46/2012, de 29/08/2012.
Autoria: ***Vereadores: Lucimeire F. Guimarães, Agnaldo T. da Silva e João F. Coelho.***
Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, no Município de Caçu, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, no Município de Caçu, Estado de Goiás, e dá outras providências. Cabe a esta Relatoria avaliar a matéria sob o aspecto das leis municipais: Orçamentária, De Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual-PPA, além de observar as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal 4.320/64. Quanto à lei orçamentária vigente, não se aplica ao presente caso, uma vez que a matéria em estudo só vigorará na prática a partir de janeiro de 2013. A LDO e o PPA vigentes trazem previsão de despesas para suprimento das finalidades previstas na matéria. Compete aos gestores futuros a observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e, caso necessário, lançar mão dos créditos previstos na Lei 4.320/64 para as adequações orçamentárias. Deste modo, entendemos ser a matéria, nos exatos parâmetros em que foi editada, economicamente e financeiramente viável à Câmara Municipal de Caçu e ao Município de Caçu.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Vereadora ***GLAUCIA BARBOSA DE CARVALHO***
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br